

*"A melhor maneira de melhorar o padrão de vida está em melhorar o padrão de pensamento."*

*U. S. Andersen*

## Sumário

CARF NEGA APLICAÇÃO DE NOVA TESE SOBRE JURISPRUDÊNCIA.....	2
INADIMPLÊNCIA É CRIME? A LEI DIZ QUE NÃO .....	3
RECEITA PROÍBE PAGAMENTO A DIRIGENTE SINDICAL .....	5
ANÁLISE DE IR SOBRE SOFTWARE É ADIADA.....	6
REVOGAÇÃO DE DESONERAÇÕES TRIBUTÁRIAS E O EQUILÍBRIO FISCAL.....	8
DISPUTA ENTRE ITAÚ UNIBANCO E MERCADO BITCOIN ESTÁ EMPATADA .....	8
CADE COLOCA PROPOSTA DE NOVO REGIMENTO EM CONSULTA PÚBLICA .....	9
RECEITA FEDERAL REGULAMENTA O CADASTRO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA (CAEPF).....	10
LEI QUE VEDOU A COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS POR ESTIMATIVA DE IRPJ E CSLL VIA PER/DCOMP NÃO É ILEGAL .....	10
TV RECEITA DISPONIBILIZA 10 VIDEOAULAS SOBRE ESOCIAL, EFD-REINF E DCTFWEB.....	12
GOVERNO PREPARA PACOTE TRIBUTÁRIO .....	12
NOTA ORIENTATIVA 02/2018 – PRODUTORES RURAIS PESSOA JURÍDICA.....	14

## CARF NEGA APLICAÇÃO DE NOVA TESE SOBRE JURISPRUDÊNCIA

Fonte: Valor Econômico. As empresas sofreram ontem um primeiro revés na tentativa de levar ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) tese que poderia resultar em decisões favoráveis ao uso de ágio para reduzir a carga tributária - tema que os contribuintes têm perdido sistematicamente no tribunal.

O novo argumento defende a aplicação do artigo 24 da Lei nº 13.655, que alterou a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Lindb) neste ano, ao processo administrativo fiscal. Pela tese, o Carf teria que seguir a jurisprudência da época em que a empresa realizou a operação e foi autuada. Como a 1ª Turma da Câmara Superior do Carf negou o pedido, o conselho continuará a julgar com base na jurisprudência atual.

O primeiro caso julgado ontem foi da Mineração Esperança (10600.720035/2014-67). O ponto central do processo é a amortização de ágio em operação que teve uso de empresa veículo e os reflexos nos tributos de 2011 e 2012. No mérito, a autuação foi mantida pelo voto de qualidade em julgamento realizado em maio de 2017. Por isso, o novo argumento foi apresentado pelos advogados do contribuinte com base na Lindb. O Carf também julgou e negou ontem pedido semelhante do Banco Santander e da Lajeado Energia.

Conforme a tese, os advogados alegam que o artigo 24 da lei 13.655, que trata da revisão do ato administrativo na Lei de introdução às Normas do Direito, permite a revisão do ato de lançamento levando em consideração as orientações gerais da época - jurisprudência judicial ou administrativa. Assim, com a aplicação do artigo no caso concreto, a decisão deveria considerar a jurisprudência do Carf na época dos fatos e não a atual.

Na análise do pedido da Mineração Esperança, o conselheiro Gerson Macedo Guerra, representante dos contribuintes, ponderou que o dispositivo não se aplicaria ao caso concreto, pois não ficou comprovado que a jurisprudência administrativa da época era favorável à empresa. Foram apresentadas sete decisões de quatro turmas diferentes. Apesar do voto no caso concreto, Guerra considera que o artigo é aplicável ao processo administrativo tributário. O conselheiro Luís Flávio Neto, representante dos contribuintes, que havia pedido vista na sessão de agosto, concordou com o conselheiro. Segundo ele, Carf tem o ônus de verificar se, no momento em que o contribuinte agiu ele estava influenciado por uma jurisprudência consolidada desse tribunal.

Para Flávio Neto, é muito sério o tribunal simplesmente dizer que o dispositivo não é aplicável, pois pode dar margem a não aplicar outros da Lei nº 13.655.

Já o conselheiro Demetrius Nichele Macei, representante dos contribuintes entendeu que a norma é uma "mordaça" por determinar como os órgãos de revisão devem interpretar um ato, seja ele particular ou não. Para ele, o artigo deve ser aplicado, mas não a fatos passados, só

para lançamentos feitos a partir da publicação da lei. Por essa razão, também votou contra a aplicação da tese ao caso.

Já os representantes da Fazenda votaram contra a tese. O conselheiro André Mendes de Moura afirmou que o dispositivo trata da revisão quanto à validade do ato e por isso não se aplicaria às atividades do Carf. O conselheiro Flávio Franco Correa destacou que, segundo os próprios autores da lei, ela se aplica só a atos administrativos.

Na análise do presidente em exercício, Rafael Vidal de Araújo, conselheiro representante da Fazenda, o artigo se refere a atos administrativos e não se aplicaria a julgamentos do Carf.

Por maioria, portanto, os conselheiros decidiram não utilizar o artigo 24 ao caso concreto. Somente o conselheiro Luís Flávio foi voto vencido.

Quanto à tese, os conselheiros representantes dos contribuintes ficaram vencidos. Dois votaram pela aplicação do artigo 24 ao processo administrativo fiscal e dois pela aplicação somente a casos novos.

"Essa questão não vai se encerrar com a decisão da Câmara Superior", afirma o advogado João Marcos Colussi, sócio da área tributária do escritório Mattos Filho. O advogado acredita que o tema chegará ao Judiciário, assim como outros procedimentos do Carf já foram questionados, como o voto de qualidade ou a paridade na composição das turmas nos julgamentos. De acordo com Colussi, é papel dos advogados levar ao Judiciário caso de descumprimento de lei. No caso do Santander, como o pedido de aplicação da nova tese foi negado, foi reformada decisão que anteriormente havia derrubado autuação que cobra R\$ 242,5 milhões de IRPJ e CSLL do banco. O valor, histórico, inclui multa e juros e está indicado no processo. A autuação (processo 16327.721125/2014-38) refere-se ao intervalo entre 2009 e 2012 e tem origem na operação de aquisição do Banco Sudameris pelo ABN Amro em 2003. Posteriormente, a instituição financeira foi incorporada pelo Santander. O banco informou que após publicação da decisão avaliará a apresentação de embargos ou recurso judicial.

## INADIMPLÊNCIA É CRIME? A LEI DIZ QUE NÃO

*Fonte: Por Lucas Tavares dos Santos para Valor Econômico.* Ao considerar crime o fato de o contribuinte deixar de recolher o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) em suas operações, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) ignorou não apenas as circunstâncias que levaram à alta inadimplência no Brasil, mas também uma lei.

A questão está no fato de a 3ª Seção do STJ definir o inadimplemento do tributo como "apropriação indébita". A decisão tomada pela Corte em 22 de agosto, pelo placar de 6 a 3 (Habeas Corpus nº 399.109), vai produzir, além de preocupação no âmbito empresarial, muitos embates no campo jurídico. E as contestações têm razão de ser.

O voto do relator, ministro Rogério Schietti Cruz, enquadrando o mero inadimplemento do ICMS como crime de apropriação indébita, previsto no art. 2º, II, da Lei n. 8.137/1990, com pena de detenção de seis meses a dois anos. Alegou que o ICMS é exigido do consumidor (terceiros) por meio da nota fiscal e que, se não repassado ao Estado pela empresa, estaria configurado o crime - desde que haja dolo em agir de tal forma.

Este também é um ponto capaz de gerar muita controvérsia: a decisão não avançou tão especificamente em relação ao conceito de dolo (intenção) e sua caracterização, mas afirmou que o elemento subjetivo "dolo" consiste na consciência (ainda que potencial) de não recolher o valor do tributo, ou seja, independente da sua motivação. Desta forma, com base nesta decisão a preocupação de fato é iminente, pode-se interpretar que a mera livre vontade de deixar de recolher o ICMS no prazo, utilizando o recurso para outras finalidades, seria suficiente para configurar o dolo e, assim, caracterizar o crime.

No que diz respeito à apropriação indébita, ao analisar a própria lei e o seu Projeto (nº 4.788/1990), é possível perceber que essa discussão a respeito da configuração do crime já foi realizada desde o princípio da legislação. É preciso recuar no tempo e buscar o verdadeiro propósito para o qual a lei foi criada. Ao votar a redação da lei no Congresso Nacional, na época, tentou-se prever especificamente a ocorrência do crime de "apropriação indébita" sobre o mero inadimplemento fiscal, nas exatas palavras sugeridas à redação: sobre o não recolhimento de "tributo ou contribuição recebido de terceiros através de acréscimo ou inclusão no preço de produtos ou serviços e cobrado na fatura, nota fiscal ou documento assemelhado".

Ou seja, se essa redação tivesse sido aprovada, o julgamento do STJ não mereceria reparo. Porém, manteve-se a redação atual, que prevê somente a caracterização do crime somente quando do não recolhimento do "tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado". Percebe-se a clara intenção do legislador em tipificar o crime apenas nas hipóteses em que há a retenção/desconto do tributo, como na retenção em folha dos empregados. Portanto, o tipo penal aplicado (apropriação indébita) não abrange a situação dos contribuintes que se encontram em mero inadimplemento fiscal, ocasião em que fizeram todas as obrigações de declarar a operação ao Fisco, porém não recolheram o tributo em momento posterior.

O crime ocorre em outras situações específicas, como nas hipóteses em que a empresa retém a contribuição previdenciária (INSS) do salário dos empregados e, eventualmente, não a repassa aos cofres públicos - isto é: apropria-se do tributo retido/descontado de outro contribuinte, quando deveria repassar ao Estado.

Caso seja mantido o entendimento do STJ, pode surgir na sociedade uma percepção equivocada, ou até uma confusão, entre o que é um inadimplente e o que é um sonegador. O primeiro deixou de recolher por dificuldades financeiras mas reconhece a obrigação, enquanto o outro está no terreno da sonegação fiscal, hipótese em que o contribuinte omite

informações do Fisco, de forma fraudulenta, para ocultar a própria incidência do tributo e não ter de recolhê-lo. Ressalta-se que o caso analisado pela 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça é distinto da sonegação. Trata-se de imposto informado normalmente à fiscalização, porém sem o devido recolhimento aos cofres públicos (ou seja, inadimplência).

Considerando que não é o propósito da Lei n. 8.137/1990 tipificar o inadimplemento como crime, o Poder Judiciário foi longe demais ao interpretar a redação da lei ao ponto distorcer a própria razão pela qual foi criada. Em outras palavras, acabou invadindo o campo que compete apenas ao Poder Legislativo. E este não é o único argumento capaz para contrapor ao entendimento do STJ. Não há dúvidas de que ainda teremos inúmeras discussões jurisprudenciais sobre o tema, mas é importante que os contribuintes estejam atentos ao impacto da decisão.

## RECEITA PROÍBE PAGAMENTO A DIRIGENTE SINDICAL

*Fonte: Valor Econômico.* A Receita Federal publicou orientação para estabelecer que os sindicatos de trabalhadores não podem remunerar de nenhuma forma seus dirigentes sob pena de perda da imunidade tributária. O entendimento, que vincula os fiscais de todo país, está na Solução Cosit nº 104.

Os sindicatos, em geral, remuneram de alguma forma a diretoria. Pode ser por meio de gratificação, ajuda de custo ou reembolsos por gastos com refeições e hotéis quando há viagens para representação da entidade.

Advogados tributaristas, porém, afirmam que o Fisco foi muito restritivo na interpretação da legislação que rege o tema. Por isso, recomendam que sindicatos analisem a possibilidade de buscarem proteção judicialmente para não correrem o risco de perder a imunidade.

Segundo a solução, "as entidades sindicais dos trabalhadores não podem distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer título e, portanto, não podem remunerar sob qualquer forma seus dirigentes". De acordo a orientação, o inciso I, do artigo 14, do Código Tributário Nacional (CTN) é claro quanto à restrição como requisito necessário para a obtenção da imunidade tributária.

O caso que gerou a consulta, envolve uma entidade sindical, que elegeu como presidente um sindicalizado aposentado que assumiria o cargo na condição de ser remunerado pelos serviços prestados. Antes de definir o pagamento, porém, a entidade buscou a Receita para saber da possibilidade jurídica da remuneração. No questionamento, o sindicato pergunta se seria possível, na ausência de salário, a concessão de reembolso de despesas em decorrência do cargo para refeições, combustíveis e compras.

A Receita, porém, reforça que a redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 2001 ao CTN, "não deixa margem para que sejam concedidos benefícios ou vantagens pessoais ou para que sejam feitos reembolsos de despesas pessoais a dirigentes de sindicatos de trabalhadores".

Advogados afirmam que esse dispositivo apenas veda a distribuição pelos sindicatos de "qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título". E que a remuneração dos dirigentes não poderia ser interpretada como essas parcelas.

Segundo Eduardo Arrieiro, sócio no escritório Arrieiro & Dilly Advogados, já há julgados do Supremo Tribunal Federal (STF) que trata da vedação de distribuição de parcelas de patrimônio ou renda de entidades com imunidade tributária porque não pode haver finalidade lucrativa. "Mas não impede a remuneração de seus dirigentes. O que não pode existir é a distribuição de lucros ou dividendos para empregados", afirma. Além disso, o advogado ressalta que o artigo 12, parágrafo 2º, alínea a, da Lei nº 9532, com redação dada pela Lei nº 13.204, estabelece que os dirigentes não podem ser remunerados "exceto no caso de associações, fundações ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos" e "respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação". Para ele, os sindicatos são uma espécie de associação e estariam nas exceções previstas. Assim, os dirigentes poderiam ser remunerados desde que os valores fossem condizentes com os pagos por outros sindicatos.

O advogado Hugo Reis Dias, do Almeida Melo Advogados, afirma que é recomendável aos sindicatos de trabalhadores buscarem medidas preventivas na Justiça para evitar riscos em relação à imunidade tributária. Dias acrescenta que o artigo 521 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) também trata, na alínea c, da gratuidade do exercício dos cargos eletivos. Porém, no parágrafo único do mesmo artigo, há a opção para que esse dirigente tire uma licença sem vencimentos da empresa para qual trabalha e receba uma gratificação de, no máximo, o mesmo valor pelo sindicato. Os sindicatos de trabalhadores que não são regidos pela CLT, como os estatutários, por sua vez, não estariam nem sujeitos à essa gratuidade, segundo o advogado.

A Receita Federal, por meio da assessoria de imprensa, informou que preferia não se manifestar sobre o tema.

## **ANÁLISE DE IR SOBRE SOFTWARE É ADIADA**

*Fonte: Valor Econômico.* A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) suspendeu mais uma vez o julgamento que discute a cobrança de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre

remessas ao exterior para pagamento por uso de software. Por enquanto, há dois votos dos cinco ministros da turma, contrários à tributação.

O tema é importante pela chance de multiplicação de processos com a mesma tese, segundo a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Não há, porém, estimativa do valor em questão. A própria Receita Federal mudou de entendimento sobre o assunto e, desde 2017, considera devida a cobrança.

Os ministros julgam o tema em um processo (REsp nº 1.641. 775) da Nestlé. A companhia foi à Justiça contra a cobrança de Cide-Royalties e Imposto de Renda sobre remessas ao exterior para o pagamento por licença de uso de softwares. A empresa obteve decisão favorável no Tribunal Regional Federal (TRF) da 3ª Região, com sede em São Paulo.

Por causa de uma mudança legislativa, a Fazenda Nacional desistiu de questionar o pagamento da Cide e no STJ tenta reverter apenas a parte da decisão que declarou não incidir o Imposto de Renda. A cobrança é referente a um contrato firmado entre a Nestlé e uma empresa suíça para otimizar a gestão de processos.

Para a Fazenda Nacional, o caso se enquadra no conceito de royalties - previsto na legislação brasileira e em tratado entre o Brasil e a Suíça. Já a Nestlé alegou no processo que é necessário observar se há ou não transferência de tecnologia. De acordo com a empresa, para "software de prateleira", o Supremo Tribunal Federal (STF) já decidiu que não há royalties, apenas pagamento por mercadoria. Na ocasião, o tribunal diferenciou o software padrão, comercializado em larga escala, daquele mais específico, feito sob encomenda. Segundo a PGFN, porém, essa distinção não poderia ser feita.

O relator no STJ, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, já havia votado na última sessão. Para ele, o contrato não prevê a prestação de suporte técnico e que foram adquiridos softwares comerciais e não produtos desenvolvidos especialmente para a empresa. Por isso, não haveria exploração de direitos autorais a autorizar a incidência de Imposto de Renda.

O julgamento foi retomado hoje com o voto vista do ministro Gurgel de Faria. A conclusão do voto foi a mesma do relator, mas por motivos diferentes. Para o ministro, não é possível analisar o mérito do processo.

De acordo com o ministro Gurgel de Faria, a conclusão do TRF pela não incidência do IR deriva do fato de a aquisição ser de software de prateleira. No recurso, a PGFN não questiona isso, apenas indica que os fatos geradores da cobrança de IR ocorreram no Brasil. O ministro também citou a súmula nº 7 e, por causa dela seria possível analisar se o produto configura mesmo software de prateleira. Na sequência, o ministro Benedito Gonçalves pediu vista e o julgamento foi suspenso.

## REVOGAÇÃO DE DESONERAÇÕES TRIBUTÁRIAS E O EQUILÍBRIO FISCAL

*Fonte: Valor Econômico.* As questões relacionadas às finanças públicas têm feito parte do cotidiano do governo e da população brasileira já algum tempo. Na campanha eleitoral que vivenciamos, o tema do equilíbrio fiscal é um dos mais constantes, seja em debates, em sabatinas ou em entrevistas.

Dada a zona fronteira do aumento da carga tributária em que estamos, uma das soluções mais mencionadas é a revogação de desonerações tributárias. As propostas são as mais variadas: corte integral, corte linear de certo percentual, corte seletivo, dentre outras.

Mas, afinal, a extinção, ou ao menos o corte, de desonerações tributárias ajuda com o equilíbrio fiscal?

Sem dúvida, a revogação de desonerações tributárias aumenta a arrecadação, o que, de início, contribuiria para o ajuste das contas públicas (receitas públicas e despesas públicas). No entanto, a análise das situações desoneradas merece muito cuidado.

Por exemplo, há quem relacione o Simples Nacional dentre as “desonerações tributárias”. É uma interpretação até que possível, mas o Simples Nacional é uma forma de apuração de tributos, principalmente, destinada a contribuir com a formalização das empresas e dos empregos. Portanto, o Simples Nacional tem uma função econômica fundamental, que contribui para a arrecadação tributária, não devendo ser tratado como mera “desoneração”.

O mesmo poderia se dizer, por exemplo, da Zona Franca de Manaus, que possui também uma função indutora de desenvolvimento regional (se está funcionando ou não é outra questão). Há ainda situações de “desoneração tributária” que, na verdade, servem para que o governo transfira a sua responsabilidade por determinada despesa pública para uma entidade privada. É o caso dos hospitais e escolas geridas por organizações de natureza privada e que contribuem para a universalização desses direitos essenciais da população. Dessa forma, a “desoneração” dessas entidades representa, de certa forma, a gestão democrática das finanças públicas.

Em outras palavras, há “desonerações” que cumprem o papel de receita pública – por mais paradoxal que pareça. Mas, isso é tema para outro texto.

## DISPUTA ENTRE ITAÚ UNIBANCO E MERCADO BITCOIN ESTÁ EMPATADA

*Fonte: Valor Econômico.* Está empatada a disputa entre o Itaú Unibanco e a corretora de criptomoedas Mercado Bitcoin no Superior Tribunal de Justiça (STJ). A 3ª Turma julga se o banco pode fechar a conta da corretora unilateralmente. É o primeiro julgamento sobre o tema na Corte. Por enquanto, somente dois dos cinco ministros votaram. O julgamento foi suspenso por um pedido de vista do ministro Ricardo Cuêva.



O julgamento foi retomado ontem com o voto da ministra Nancy Andrighi, que divergiu do relator, ministro Marco Aurélio Bellizze. O magistrado havia votado a favor do banco, considerando legal o rompimento unilateral de conta corrente.

Nos votos, ambos afirmam que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) não se aplica ao caso, assim como a Lei 12.529, de 2011, que estrutura o sistema brasileiro de defesa da concorrência e dispõe sobre infração à ordem econômica. Mas divergem no mérito.

A corretora foi à Justiça para manter a conta bancária ativa após receber notificação do banco para fechá-la, com a justificativa de desinteresse comercial de mantê-la. A Mercado Bitcoin recorreu ao STJ depois de perder em primeira e segunda instâncias. O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) decidiu que não havia qualquer conduta abusiva por parte do banco. O encerramento seria possível tendo em vista a autonomia da vontade e a liberdade contratual. No voto, a ministra Nancy Andrighi afirmou que não se pretende negar a possibilidade de encerramento da conta pelo banco, mas observar se o exercício desse direito causa prejuízo à empresa. A ministra afirmou que, ao negar acesso a uma infraestrutura essencial às atividades da Mercado Bitcoin, como o uso da conta corrente, o banco extrapola os limites do exercício legítimo do direito de romper o contrato, cometendo abuso de direito.

Em agosto, o relator do processo (Resp 1696214/SP), ministro Bellizze havia votado a favor da rescisão unilateral. Para ele, o encerramento da conta não é prática abusiva. Segundo o ministro, o Conselho Monetário Nacional permite o encerramento de conta corrente observada apenas a necessidade de comunicação prévia.

No início do julgamento, em agosto, a mercado bitcoin alegou na sustentação oral que o fechamento de contas pode tornar a venda das moedas marginal no Brasil, além de ser anticoncorrencial. Já o banco indicou as implicações em caso de suspeita de lavagem de dinheiro, além da sua autonomia para contratar.

Os bancos Santander e Banco do Brasil encerraram as contas da Mercado Bitcoin e o Bradesco se negou a abrir, conforme afirmou o advogado da empresa, José Roberto de Castro Neves, em defesa oral na Corte.

A possibilidade de fechamento de contas dessas corretoras também será julgada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica, sob o viés concorrencial.

## **CADE COLOCA PROPOSTA DE NOVO REGIMENTO EM CONSULTA PÚBLICA**

*Fonte: Valor Econômico.* O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) divulgou hoje que colocou em consulta pública a nova proposta de regimento interno da autarquia.

O Cade afirma que, ao longo dos últimos anos, verificou um acúmulo de regras que vinham se mostrando "inadequadas". "Algumas alterações pontuais e mais urgentes foram feitas [no

passado], mas concluiu-se que novamente seria necessário reformular o regimento de forma mais ampla", diz a autarquia.

Segundo o conselho, inicialmente foi feito um convite interno aos servidores e autoridades públicas para o recebimento de indicações de alterações do regimento, tendo sido coletadas mais de 60 sugestões a serem analisadas pela sociedade.

O documento regulamenta os procedimentos e detalha a estrutura organizacional da autarquia, as competências das unidades administrativas e as atribuições de seus respectivos dirigentes.

De acordo com o Cade, o prazo para receber contribuições vai até 10 de outubro e as sugestões devem ser encaminhadas por e-mail. A minuta do documento está disponível no site do órgão antitruste.

A autarquia afirma que as propostas acatadas passarão por apreciação do Plenário do Cade e consolidadas na versão final do documento.

## **RECEITA FEDERAL REGULAMENTA O CADASTRO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA (CAEPF)**

*Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB.* Foi publicada no Diário Oficial da União a **Instrução Normativa RFB nº 1828/2018**, que regula o Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF).

O CAEPF tem por escopo a atividade econômica da pessoa física desobrigada da inscrição no CNPJ. O cadastro entrará em produção de forma facultativa para o contribuinte em 1º de outubro e de forma obrigatória em 2019. O CAEPF substituirá o Cadastro Específico do INSS (CEI) em relação às matrículas emitidas para pessoas físicas, visando o controle das contribuições previdenciárias resultado da atividade econômica. As pessoas físicas obrigadas à inscrição no CAEPF, conforme normatizado nesta Instrução Normativa, estão previstas na lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 como contribuintes da seguridade social.

## **LEI QUE VEDOU A COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS POR ESTIMATIVA DE IRPJ E CSLL VIA PER/DCOMP NÃO É ILEGAL**

*Fonte: Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo.* A Justiça Federal negou liminarmente o pedido de uma empresa de telefonia que buscava afastar a proibição relativa à compensação das antecipações mensais do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) com créditos fiscais regularmente apurados,

na forma da Lei n. 9.430/96, que teve a redação alterada pela Lei 13.670/18. A decisão é da juíza federal Denise Aparecida Avelar, da 6ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP.

Subsidiariamente, a autora da ação pediu autorização para a quitação das estimativas mensais de IRPJ e CSLL por meio de compensação escritural. Também solicitou que fosse determinado ao Fisco Federal a proibição de aplicarem a vedação prevista na Lei 9.430/96, para as estimativas mensais de IRPJ e CSLL, de maio a dezembro de 2018, e com relação aos créditos tributários constituídos antes do início da vigência da Lei 13.6670/18.

Alegou a empresa de telefonia que, até a publicação da Lei 13.670/18, os créditos fiscais passíveis de compensação podiam ser utilizados para quitar débitos correntes dos contribuintes, mediante transmissão do formulário eletrônico PER/DCOMP.

Afirmou que, o Fisco Federal não deveria surpreender o contribuinte com a alteração da sistemática de compensação no meio do exercício financeiro, uma vez que a ação resulta na violação do princípio da segurança jurídica, bem como dos princípios do ato jurídico perfeito, do direito adquirido e da previsibilidade tributária.

A decisão traz que, o artigo 170 do CTN dispõe que a lei pode autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda pública. “Uma vez que a compensação só é possível nas condições e sob as garantias estabelecidas por lei, não se verifica óbice à eventual restrição ao direito de compensação, com a edição regular de lei que limite ou suprima hipótese anteriormente prevista”, afirmou Denise Aparecida Avelar.

A magistrada salientou que a alteração da lei não extinguiu o direito creditório do contribuinte, uma vez que o crédito poderá ser restituído ou ressarcido, bem como utilizado para a compensação com outros débitos autorizados por lei. Assim, não seria possível alegar inaplicabilidade do disposto na Lei 13.670/2018 até o final do exercício de 2018, uma vez que não causou alteração na sistemática de apuração do IRPJ e CSLL, que continua a ser feita com base no lucro real anual, na forma prevista pela Lei nº 9.430/1996.

“O pagamento relativo às estimativas mensais sempre foi devido, em decorrência da opção pela tributação pelo lucro real anual. A Lei questionada apenas impediu sua quitação por meio de compensação com créditos anteriormente constituídos, o que não corresponde a nova forma de cobrança ou tributação”, declarou a juíza. (KS)

Processo: 5018011-73.2018.403.6100 – **íntegra da decisão**

## TV RECEITA DISPONIBILIZA 10 VIDEOAULAS SOBRE ESOCIAL, EFD-REINF E DCTFWEB

*Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB.* Os vídeos tratam especificamente da forma de apuração do cálculo das contribuições previdenciárias para orientar os contribuintes na geração de seus débitos previdenciários.

A Receita Federal por meio de seu canal oficial no Youtube disponibilizou hoje 10 videoaulas com o auditor-fiscal da Receita Federal Cláudio Maia com o objetivo de apresentar a todos os empregadores brasileiros a nova forma de apresentação de informações previdenciárias, trabalhistas e fiscais, além de apresentar as novas declarações previdenciárias. Os vídeos tratam especificamente da forma de apuração do cálculo das contribuições previdenciárias para orientar os contribuintes na geração de seus débitos previdenciários.

São 10 videoaulas ao todo, onde o auditor-fiscal apresenta de forma detalhada e didática o eSocial, EFD-Reinf e a DCTFWeb.

Clique [aqui](#) e confira as 10 videoaulas da TV Receita no Youtube.

## GOVERNO PREPARA PACOTE TRIBUTÁRIO

*Fonte: Por Adriana Fernandes para O Estado de S.Paulo.* Plano da equipe econômica é reformular Imposto de Renda e tributar lucros e dividendos; envio ao Congresso depende de aval de Temer.

A equipe do Ministério da Fazenda trabalha para enviar ao Congresso Nacional um pacote de reforma tributária logo após as eleições presidenciais. Entre as propostas em análise está a reformulação do Imposto de Renda das empresas, tributação de lucros e dividendos, revisão da tributação das aplicações do mercado financeiro e unificação do PIS e da Cofins.

Mesmo com o cenário eleitoral ainda indefinido, a área econômica quer aproveitar que a reforma tributária é um dos poucos consensos entre os candidatos à Presidência. No entanto, avalia que uma tentativa de aprovar uma proposta mais ampla, de uma tacada só – como está sendo discutido na Câmara e defendido pelos economistas ligados aos candidatos – pode levar ao insucesso das negociações.

A ideia é deixar pronto esse pacote de medidas até o final do segundo turno para avaliação da viabilidade política de encaminhá-lo ao Congresso.

“Vamos fazer a nossa parte e deixar pronto”, disse um integrante da equipe econômica. “Trabalhamos com pé no chão naquilo que é viável, mas a discussão política é muito complicada”, disse. O envio ao Congresso ainda depende de aval do presidente Michel Temer.

Etapas

A reforma tributária defendida pela Receita Federal começaria com a unificação do PIS e da Cofins (que incidem sobre o consumo) num Imposto de Valor Agregado (IVA) do governo federal. Paralelamente, os Estados alinhariam as divergências ainda gritantes em relação ao ICMS, o tributo estadual. Numa segunda etapa, se unificaria o IVA federal, o estadual e o ISS (tributo cobrado pelos municípios).

Em outra frente, a proposta é reduzir a tributação do Imposto de Renda – Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), que é de 34% – para alinhamento ao cenário internacional. EUA e vários outros países estão promovendo cortes do imposto pago pelas empresas. Essa redução viria acompanhada da tributação da distribuição de lucros e dividendos das empresas para pessoas físicas.

O Brasil tem a peculiaridade de tributar a geração do lucro e não a distribuição dos dividendos. Os demais países tributam a geração do lucro com alíquota mais baixa do que a brasileira e cobram imposto sobre lucros e dividendos.

Para o Ministério da Fazenda, esse alinhamento é inevitável e envolverá equalização da base de cálculo das empresas para que tributação fique bem ajustada.

Há países em que a alíquota é alta, mas a base de cálculo reduzida e vice-versa. Essa mudança na base de cálculo não é simples de ser conduzida e é hoje um ponto de atuação concentrado dos estudos do governo para a definição da alíquota efetiva do imposto que se quer praticar no País.

A preocupação é que esse movimento seja feito sem perda de arrecadação. O que se quer neste momento é simplificar a cobrança de impostos, que impõe custos elevados para os contribuintes.

Propostas na tributação de heranças e do Imposto de Pessoa Física (IRPF) também estão em análise

### **Benefícios fiscais**

O pacote tributário envolve também a definição de um plano de corte de 50% para os próximos 10 anos das renúncias e benefícios. Em 2019, essas renúncias vão chegar a R\$ 306 bilhões, como mostrou o Estadão/Broadcast, o equivalente a 4,2% do PIB.

A Receita está fazendo um pente-fino nessas renúncias, mas já se sabe que sem uma mudança no Supersimples não há como reduzi-las no volume exigido pela LDO. Uma das propostas é restringir os setores e reduzir para R\$ 3 milhões por ano o limite de faturamento para as empresas aderirem ao programa.

Hoje, esse limite é de R\$ 4,8 milhões – considerado o mais elevado do mundo. A Receita considera que a fixação de um novo limite é uma questão de isonomia internacional e que a legislação atual desestimula as empresas a crescerem para permanecerem na tributação mais baixa do Simples.

O governo também quer retirar da desoneração da cesta básica itens como filé, picanha, salmão, que não pagam imposto, para que aumentar a tributação dos mais ricos, que consomem mais esses produtos.

## **NOTA ORIENTATIVA 02/2018 – PRODUTORES RURAIS PESSOA JURÍDICA**

*Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB.* Os Produtores Rurais Pessoa Jurídica que se enquadram na isenção disciplinada no art 15º, § 6º da Lei 13.606/2018 e que estão obrigados a escriturar a comercialização da produção rural na EFD-REINF nos termos da Instrução Normativa 1.701 de 2017, modificada pela Instrução Normativa 1.767 de 2018, ao preparar o evento do evento R-2050, devem usar o Indicativo de Comercialização (campo indCom) nº 9 – Comercialização direta da Produção no Mercado Externo, para informar o valor da comercialização isenta, até que entre em produção a versão 1.4 da EFD-REINF que terá o indicativo específico dessa isenção.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.